



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Alexandre Manir Figueiredo Sarquis
Segunda Câmara
Sessão: 21/2/2017

84 TC-002464/026/15 CONTAS ANUAIS

Prefeitura Municipal: Teodoro Sampaio.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Ailton César Herling.

Acompanha(m): TC-002464/126/15 e Expediente(s): TC-038211/026/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	29,39%	(25%)
FUNDEB	100,0%	(95%~100%)
Magistério	93,86%	(60%)
Pessoal	47,32%	(54%)
Saúde	24,42%	(15%)
Transferências ao Legislativo	3,38%	(7%)
Receita Prevista	R\$70.513.100,60	
Receita Realizada	R\$67.066.042,99	
Execução orçamentária	Superávit→ 3,49%	
Execução financeira	Superávit	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

Relatório

Em exame, as **contas** prestadas pela **Prefeitura do Município de Teodoro Sampaio**, relativas ao exercício de **2015**, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Presidente Prudente (UR-5).

No relatório de fiscalização, de fls. 15/23-verso, com base no permissivo previsto no TC-A-39.686/026/15, foram



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

analisados os resultados considerados essenciais para a emissão do parecer, sendo anotadas as seguintes ocorrências:

Resultado da Execução Orçamentária

- divergência decorrente de contabilização/informação incorreta por parte da origem, ao sistema AUDESP; ajustes efetuados pela fiscalização.

Cumprimento das Exigências Legais

- falta de localização na página eletrônica do Município, da divulgação dos balanços de exercício, em especial o Balanço Patrimonial.

Ensino

- ausência de comprovação do pagamento de débito para com o Estado (FUNDEB) na quantia de R\$ 2.382,42; déficit de vagas na Educação Infantil - Creche.

Saúde

- indicadores sociais revelam altas taxas de mortalidade infantil, na infância e mães precoces em relação à região de governo e ao estado, conforme últimos dados do SEADE; os locais de atendimento médico-hospitalar municipais não possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

Planejamento das Políticas Públicas

- falta de edição do Plano de Mobilidade Urbana.

Execução dos Serviços de Saneamento Básico, Coleta e Disposição Final dos Resíduos Sólidos

- a Prefeitura não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Controle da Frota Municipal

- ocorrência de problemas técnicos no sistema informatizado que prejudicam o controle da frota municipal.

Após notificação por despacho publicado no DOE de 13/8/2016, o responsável pelas presentes contas, Sr. Ailton César Herling, apresentou as justificativas de fls. 32/75, que vieram acompanhadas de documentos, nas quais noticia o saneamento de algumas e contesta outras.

Instada, Assessoria Técnica, do ponto de vista econômico (fls.78/80), considera que as contas apresentadas não mostram uma situação de desequilíbrio entre receitas e despesas.

Conclui pela emissão de parecer **favorável** à aprovação da matéria em exame.

Assessoria Técnica, sob o aspecto jurídico (fls. 81/83), tendo em vista que foram cumpridos os quesitos que norteiam esta Corte na apreciação da matéria em exame, manifesta-se pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas, sem embargo de recomendações, conclusão que foi endossada por sua Chefia (fls.84).

O Ministério Público de Contas, em parecer lançado às fls. 85, opina pela **aprovação** das contas da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, com as recomendações propostas.

Prosseguindo, conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, levantados por minha assessoria, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

situação operacional da educação no Município é retratada pela Tabela 1.

Tabela 01 - Qualidade do Ensino

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica											
TEODORO SAMPAIO	Nota Obtida						Metas				
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015
Anos Iniciais	4,3	4,5	3,9	5,8	6,1	6,7	4,4	4,7	5,1	5,4	5,7
Anos Finais	-	-	3,6	4,1	4,5	5,1	-	-	3,7	4,0	-

NM=Não Municipalizado

Por fim, conforme dados da Fundação Seade, a situação operacional da saúde no Município mostra uma taxa de mortalidade infantil de 10,66 por mil habitantes, acima da média registrada na Região de Governo de Presidente Prudente, de 9,55.

Subsidiou o exame dos autos o acessório TC-2464/126/15 (acompanhamento de gestão fiscal).

Contas anteriores:

2012 - TC-001831/026/12 - Favorável, com recomendações;

2013 - TC-001899/026/13 - Favorável, com recomendações; e

2014 - TC-000372/026/14 - Favorável, com recomendações.

É o relatório.

Alns



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-002464/026/15

Os autos revelam que o Município de Teodoro Sampaio cumpriu seu dever com a educação ao aplicar **29,39%** da receita de impostos e transferências na **educação básica**, atendendo dessa forma ao que dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Dos recursos provenientes do **FUNDEB**, parcela equivalente a **93,86%** foi destinada à **valorização do magistério** tendo aplicado no exercício sua totalidade, cumprindo-se, dessa forma, as regras instituídas pela Lei Federal nº 11.494/07.

Demais disso, o Município aplicou nas ações e serviços de **saúde** o equivalente a **24,42%** da receita de impostos, atendendo, pois, ao artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados pelos Municípios no setor.

As **despesas com pessoal e reflexos**, embora tenham superado o limite prudencial, ficaram no limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que correspondentes a **47,32%** da receita corrente líquida.

Os encargos sociais (INSS, RPPS e PASEP) do período foram devidamente recolhidos.

Os repasses à Câmara Municipal não ultrapassaram o limite máximo constitucional, tendo sido suficientes para cobertura das despesas do Legislativo.

Em relação aos precatórios, de acordo com as informações de fls.22, no exercício em exame o Município não recebeu mapa para inclusão de pagamento, porém pagou todo o valor referente aos requisitórios de baixa monta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

No tocante aos subsídios dos agentes políticos, constatou a fiscalização não terem ocorrido pagamentos imerecidos.

Os serviços de abastecimento e distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto são realizados pela SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e não são executados os serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos.

Justificativas para as impropriedades anotadas no relatório de fiscalização foram apresentadas pela defesa, que noticia o saneamento de algumas e contesta outras.

Feitas essas considerações, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**, relativas ao exercício de **2015**.

À margem do parecer, determino:

- a expedição de ofício à origem com recomendação para que evite que as impropriedades anotadas na instrução processual voltem a ocorrer; e
- à fiscalização averiguar na próxima inspeção a efetivação das várias providências noticiadas nos itens "Resultado da Execução Orçamentária", "Cumprimento das Exigências Legais", "Saúde", "Planejamento das Políticas Públicas" e "Execução dos Serviços de Saneamento Básico".

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

É como voto.